

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

13 DE MAIO DE 2020

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

São Paulo, 5 de maio de 2020.

A Administração da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“Even” ou “Companhia”) apresenta aos Srs. Acionistas a Proposta da Administração datada de 5 de maio de 2020, contendo as informações exigidas pela Instrução nº 481 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), relacionadas à segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 13 de maio de 2020, às 10:00, na sede social da Companhia, localizada em São Paulo/SP, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, Conjunto 22, Jardim Europa, CEP 01455-000 (“AGE”), com a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para ajustar o Capital Social da Companhia de forma a refletir as alterações decorrentes: (a) do programa de recompra de ações e cancelamento de ações mantidas em tesouraria, nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27/09/2018; e (b) da absorção das rubricas do Patrimônio Líquido relativas a: (b.1) Custos de Transação incorridos na emissão de títulos e valores mobiliários no exercício de 2010; e (b.2) apropriação de planos de opções de compra de ações nos exercícios de 2007 a 2012 não exercidos pelos respectivos titulares;
- (ii) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para estabelecer a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a substituição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração dentre os membros eleitos em Assembleia Geral, observados as hipóteses e critérios de suprimento de vacância estabelecidos no Estatuto Social;
- (iii) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social ajustar a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre negociações de ativos da Companhia, e quaisquer suas controladas direta e/ou indiretamente, bem como sobre prestação de garantias reais ou fidejussórias;
- (iv) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para alterar a forma de representação da Companhia pela Diretoria;
- (v) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para promover ajustes de redação propostos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme consulta formulada pela Companhia;
- (vi) Consolidar o Estatuto Social da Companhia;
- (vii) Ratificar a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- (viii) Deliberar sobre o Plano de Incentivo Atrelado a Ações.

A AGE será instalada com qualquer número de acionistas presentes, uma vez que está sendo realizada em segunda convocação, tendo em vista a não verificação, na Assembleia Geral Ordinária e

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

Extraordinária realizada em 30 de abril de 2020, do quórum de instalação exigido no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações para que pudessem ser deliberadas as matérias acima relacionadas, as quais dizem respeito, dentre outras, à reforma e consolidação do estatuto social da Companhia.

A Administração esclarece que, em decorrência do procedimento de voto a distância adotado para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2020, os acionistas que tiverem assinalado afirmativamente à Questão Simples nº 5 do Boletim de Voto a Distância para a Assembleia Geral Extraordinária não instalada no dia 30 de abril de 2020, terão suas instruções de voto consideradas também para a Assembleia Geral Extraordinária ora convocada em segunda convocação. Não será adotado novo procedimento de voto a distância especificamente para a AGE ora convocada.

Apresentaremos a seguir a Proposta da Administração da Companhia ("Proposta da Administração" ou "Proposta") com relação a cada um dos itens da ordem do dia da AGE. A Administração esclarece que a presente Proposta está sendo apresentada em cumprimento ao disposto na ICVM 481/09 e seu conteúdo não difere do quanto divulgado na Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2020, conforme disponibilizado pela Companhia em 30 de março de 2020 e reapresentada em 23 de abril de 2020.

* * *

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

I. Justificativa e análise das alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia

I.1. Item “I” da Ordem do Dia:

“(i) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para ajustar o Capital Social da Companhia de forma a refletir as alterações decorrentes: (a) do programa de recompra de ações e cancelamento de ações mantidas em tesouraria, conforme e nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27/09/2018; e (b) da absorção das rubricas do Patrimônio Líquido relativas a: (b.1) Custos de Transação incorridos na emissão de títulos e valores mobiliários no exercício de 2010; e (b.2) apropriação de planos de opções de compra de ações nos exercícios de 2007 a 2012 não exercidos pelos respectivos titulares”

A Administração da Companhia propõe alterar o Artigo 5º do Contrato Social da Companhia, para fazer refletir adequadamente o capital social e a quantidade de ações em que se divide, em razão: (a) da redução do capital social da Companhia, ora proposta, de forma a refletir os efeitos contábeis do programa de recompra de ações e cancelamento de ações em mantidas em tesouraria aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de setembro de 2018; e (b) da absorção das rubricas do Patrimônio Líquido relativas a (b.1) Custos de Transação incorridos na emissão de títulos e valores mobiliários no exercício de 2010; e (b.2) apropriação de planos de opções de compra de ações nos exercícios de 2007 a 2012 não exercidos pelos respectivos titulares, a Administração da Companhia propõe alterar o Artigo 5º do Contrato Social da Companhia, para fazer refletir adequadamente a quantidade de ações em que se divide o capital social da Companhia, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.641.467.251,44 (um bilhão, seiscentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 217.000.000 (duzentas e dezessete milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

A Companhia esclarece os efeitos e valores de cada um dos eventos descritos acima no seu capital social:

- Item (a): redução, ora proposta, de (R\$ 41.799.134,06) no valor do capital social, sem o cancelamento de ações, de forma a refletir os efeitos contábeis do programa de recompra e de cancelamento de ações em mantidas em tesouraria aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de setembro de 2018;
- Item (b.1): efeito de (R\$ 15.773.942,67), decorrentes da absorção das rubricas do Patrimônio Líquido relativas aos Custos de Transação incorridos na emissão de títulos e valores mobiliários no exercício de 2010; e
- Item (b.2): efeito de R\$ 31.716.685,54, decorrentes da absorção das rubricas do Patrimônio Líquido relativas à apropriação de planos de opções de compra de ações nos exercícios de 2007 a 2012 não exercidos pelos respectivos titulares.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

I.II. Item “II” da Ordem do Dia:

“(ii) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para estabelecer a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a substituição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração dentre os membros eleitos em Assembleia Geral, observados os critérios de suprimento de vacância estabelecidos no Estatuto Social”

Visando conferir ao Conselho de Administração maior autonomia funcional, no sentido de examinar, discutir e deliberar sobre a forma mais eficiente de atuação no exercício das suas atribuições em defesa dos interesses da Companhia e seus acionistas, especialmente com relação às competências privativas do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, a administração da Companhia propõe incluir um novo Parágrafo 9º ao Artigo 12 do Estatuto Social (renumerando-se os subsequentes) para estabelecer a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre o Presidente e Vice-Presidente dentre os membros eleitos em assembleia geral – observados as hipóteses e critérios de suprimento de vacância estabelecidos no Estatuto Social –, a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 9º. Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 12, os membros do Conselho de Administração poderão analisar, discutir e deliberar pela indicação e eleição, dentre os membros efetivos, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.”

I.III. Item “III” da Ordem do Dia:

“(iii) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para estabelecer a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre quaisquer negociações de ativos da Companhia, e quaisquer suas controladas direta e/ou indiretamente, em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como sobre prestação de garantias reais ou fidejussórias de valor igual ou superior”

Visando manter o Conselho de Administração cada vez mais próximo das tomadas de decisões estratégicas da Companhia, notadamente, nas negociações de ativos e prestação de garantias, a administração da Companhia propõe reduzir a alçada de decisão da Diretoria de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de forma que as negociações de ativos e prestação de garantias a terceiros em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) sejam sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, ainda que se trate de transações que envolvam mais de um bem, direito e/ou garantia que possuam valor inferior, caso isoladamente considerados.

Nesse sentido, a administração da Companhia propõe alterar a redação dos incisos “xx”, “xxi”, “xxii” e “xxiii” do Artigo 20 do Estatuto Social, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

“(xx) aprovar a criação e extinção de sociedades controladas, diretas ou indiretas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de emissão de outras sociedades no País ou no exterior, exceto, apenas, em relação às sociedades de propósito específico e/ou aquelas sociedades que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários dos quais a Companhia venha a participar, observada, sempre, a alçada de aprovação de transações que, em virtude do valor envolvido, sejam sujeitas à aprovação do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social;”

“(xxi) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação de garantia real ou fidejussória pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a) a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois valores o que for menor, na hipótese de prestação de garantias a operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas diretas ou indiretas, tais como, exemplificativamente, financiamentos ao desenvolvimento/produção de negócios imobiliários; e (b) a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nas demais hipóteses de prestação de garantia;”

“(xxii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, alienação ou transferência, a qualquer título, pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, de direitos, bens móveis ou imóveis, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a) a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois valores o que for menor, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (b) a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;”

“(xxiii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a obtenção, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, de empréstimo, financiamento e/ou quaisquer operação de crédito, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a.1) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na hipótese de operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas direta ou indiretas, tais como, exemplificativamente, financiamentos à produção/desenvolvimento de negócios imobiliários; ou (a.2) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na hipótese de operações financeiras correspondentes a dívidas corporativas, inclusive celebração de mandatos, documentos preliminares, term-sheets e demais instrumentos tendentes à realização de tais operações; ou (b) em qualquer das hipóteses descritas nos itens “a.1” e “a.2” acima, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, considerando-se, dentre os critérios indicados para cada tipo de transação, aquele que resultar o menor valor;”

I.IV. Item “IV” da Ordem do Dia:

“(iv) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para alterar a forma de representação da Companhia pela Diretoria”

Visando conferir maior eficiência operacional quanto à forma de representação da Companhia, a administração da Companhia propõe alterar sua forma de representação, mantendo-se a necessidade de representação sempre em conjunto de dois Diretores, mas deixando de se fazer necessária a participação pessoal do Diretor-Presidente em determinados atos.

Nesse sentido, a administração da Companhia propõe (a) a alteração do inciso “i”, do *caput* do Artigo 30; (b) a alteração do parágrafo primeiro do Artigo 30; e (c) a exclusão do parágrafo segundo do Artigo 30 – passando a vigorar os dispositivos mencionados em “a” e “b”, acima, com a seguinte redação:

“Artigo 30. *A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:*

(i) por 02 (dois) diretores;”

“Parágrafo 1º. *Exceto pelo disposto no item “c” acima, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 02 (dois) diretores. Todas as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos.”*

I.V. Item “V” da Ordem do Dia:

“(v) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para promover ajustes de redação propostos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme consulta formulada pela Companhia”

A administração da Companhia propõe aprimorar pontualmente a redação do Estatuto Social para promover ajustes de redação propostos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme consulta formulada pela Companhia.

I.VI. Item “VI” da Ordem do Dia:

“(vi) Consolidar o Estatuto Social da Companhia”

A administração da Companhia propõe consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações que forem aprovadas na AGE.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

O Anexo A desta Proposta apresenta quadro sinóptico das alterações propostas nos itens “i” a “v” da Ordem do Dia.

O Anexo B apresenta o Estatuto Social da Companhia em vigência e com a inclusão das alterações propostas nos itens “i” a “v” da Ordem do Dia devidamente realçadas/destacadas.

Caso aprovada a matéria do item “vi” da Ordem do Dia da AGE, os dispositivos realçados/destacados serão considerados ou desconsiderados, em conformidade com as deliberações da AGE, para efeito de consolidação do Estatuto Social a constar como anexo da ata da AGE e a vigorar a partir de então.

I.VII. Item “VII” da Ordem do Dia:

A administração propõe à AGE a ratificação da eleição da Sra. Cláudia Elisa de Pinho Soares, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 07.376.147-0 expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.639.287-78, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.

As informações exigidas pelo Artigo 10, inciso I, da ICVM 481/09 estão devidamente detalhadas no Anexo C desta Proposta.

I.VIII. Item “VIII” da Ordem do Dia:

A administração da Companhia propõe a aprovação do Plano de Incentivo Atrelado a Ações.

O Plano de Incentivo Atrelado a Ações tem como objetivo regular a possibilidade de concessão de incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia aos administradores e empregados da Companhia e de suas controladas por meio de programas a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia. Desta forma, a Companhia pretende com o Plano de Incentivo Atrelado a Ações, incentivar o sentimento de proprietário da Companhia nos beneficiários, aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos da Companhia e reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia.

As ações concedidas como incentivo no âmbito deste Plano de Incentivo Atrelado a Ações não poderão ultrapassar o limite máximo de 9,7% (nove virgula sete por cento) da totalidade das ações emitidas pela Companhia, sendo que este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. O referido limite aplica-se em conjunto e é compartilhado com aquele estabelecido no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2007, conforme posteriormente aditado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 22 de abril de 2016 e 08 de setembro de 2016. Na data da presente

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

proposta da administração, o saldo do referido limite é de 10.037.112 (dez milhões, trinta e sete mil cento e doze) ações ordinárias de emissão da Companhia.

As informações exigidas pelo Artigo 13 da ICVM 481/09 estão devidamente detalhadas no Anexo D desta Proposta, e a cópia integral do Plano de Incentivo Atrelado a Ações é parte integrante desta na forma do Anexo E.

* * *

A Administração da Companhia permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS WOLLENWEBER FILHO

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

ANEXO A

Quadro sinóptico das alterações ao Estatuto Social

(Itens “i” a “iv” da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária)

ITEM DA ORDEM DO DIA – AGE	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
<p>(I) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para ajustar o Capital Social da Companhia de forma a refletir as alterações decorrentes (a) do programa de recompra de ações e cancelamento de ações mantidas em tesouraria, conforme e nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27/09/2018; e (b) absorção das rubricas do Patrimônio Líquido relativas a (b.1) Custos de Transação incorridos na emissão de títulos e valores mobiliários no exercício de 2010; e (b.2) apropriação de planos de opções de compra de ações nos exercícios de 2007 a 2012 não exercidos pelos respectivos titulares;</p>	<p>Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.683.266.389,50 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 225.000.000 (duzentas e vinte e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.641.467.251,44 (um bilhão, seiscentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 217.000.000 (duzentas e dezessete milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>
	<p>Não há disposição nesse sentido.</p>	<p>Parágrafo 9º. Sem prejuízo do disposto no caput deste</p>

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

ITEM DA ORDEM DO DIA – AGE	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
<p>(II) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para estabelecer a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a substituição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração dentre os membros eleitos em Assembleia Geral, observados os critérios de suprimento de vacância estabelecidos no Estatuto Social.</p>		<p>Artigo 12, os membros do Conselho de Administração poderão analisar, discutir e deliberar pela indicação e eleição, dentre os membros efetivos, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.</p>
<p>(III) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para estabelecer a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre quaisquer negociações de ativos da Companhia, e quaisquer suas controladas direta e/ou indiretamente, em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), bem como sobre prestação de garantias reais ou fidejussórias de valor igual ou superior.</p>	<p>Artigo 20. (xx) aprovar a criação e extinção de sociedades controladas, diretas ou indiretas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de emissão de outras sociedades no País ou no exterior, exceto, apenas, em relação às sociedades de propósito específico que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários dos quais a Companhia venha a participar;</p>	<p>Artigo 20. (xx) aprovar a criação e extinção de sociedades controladas, diretas ou indiretas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de emissão de outras sociedades no País ou no exterior, exceto, apenas, em relação às sociedades de propósito específico e/ou aquelas sociedades que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários dos quais a Companhia venha a participar, observada, sempre, a alçada de aprovação de transações que, em virtude do valor envolvido, sejam sujeitas à aprovação do</p>

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

ITEM DA ORDEM DO DIA – AGE	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
	<p>_____</p> <p>Artigo 20. (xxi) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação de garantia real ou fidejussória pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor considerado isoladamente seja superior : (a) a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois valores o que for menor, na hipótese de prestação de garantias a operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas diretas ou indiretas, tais como, exemplificativamente, financiamentos ao desenvolvimento/produção de negócios imobiliários; e (b) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nas demais hipóteses de prestação de garantia;</p>	<p>Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social;</p> <p>_____</p> <p>Artigo 20. (xxi) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação de garantia real ou fidejussória pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a) a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois valores o que for menor, na hipótese de prestação de garantias a operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas diretas ou indiretas, tais como, exemplificativamente, financiamentos ao desenvolvimento/produção de negócios imobiliários; e (b) a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nas demais hipóteses de prestação de garantia;</p>

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

ITEM DA ORDEM DO DIA – AGE	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
	<p>Artigo 20. (xxii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, alienação ou transferência, a qualquer título, pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, de direitos, bens móveis ou imóveis, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a) a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois valores o que for menor, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (b) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;</p>	<p>Artigo 20. (xxii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, alienação ou transferência, a qualquer título, pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, de direitos, bens móveis ou imóveis, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a) a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois valores o que for menor, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (b) a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia – incluindo-se transações realizadas em conjunto e compostas direitos, bens móveis ou imóveis, que, se considerados individualmente, possuam valor inferior;</p>

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

ITEM DA ORDEM DO DIA – AGE	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
<p>(IV) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para alterar a forma de representação da Companhia pela Diretoria.</p>	<p>Artigo 30. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:</p> <p>(i) por 02 (dois) diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente;</p> <p>Parágrafo 1º. Exceto pelo disposto no item “c” acima, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 02 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente. Todas as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos.</p> <p>Parágrafo 2º. Não obstante o disposto no caput deste artigo, a representação da Companhia em matérias que versem sobre a contratação de direito e/ou obrigações pela Companhia em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza e inter-relacionados), será realizada exclusivamente mediante a assinatura de qualquer Diretor em conjunto com o Diretor Presidente.</p>	<p>Artigo 30. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:</p> <p>(i) por 02 (dois) diretores;</p> <p>Parágrafo 1º. Exceto pelo disposto no item “c” acima, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 02 (dois) diretores. Todas as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos.</p>

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

ITEM DA ORDEM DO DIA – AGE	ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
<p>(v) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social para promover ajustes de redação propostos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme consulta formulada pela Companhia</p>	<p>Artigo 1º. Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.</p> <hr/> <p>Artigo 12. Parágrafo 3º. Serão considerados conselheiros independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.</p> <hr/> <p>Artigo 27. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo 1º deste Estatuto Social, devendo a decisão do Diretor Presidente, quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate.</p>	<p>Artigo 1º. Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.</p> <hr/> <p>Artigo 12. Parágrafo 3º. Serão considerados conselheiros independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.</p> <hr/> <p>Artigo 27. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo 1º deste Estatuto Social, devendo a decisão do Diretor Presidente, ser considerada como parâmetro para desempate.</p>

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

ANEXO B

Estatuto Social

(Com as alterações propostas realçadas/em destaque)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ Nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Even Construtora e Incorporadora S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único. Com ~~a~~ admissão ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

[Observação: item “V” da Ordem do Dia da AGE: “Recomendação B3: alinhamento com a terminologia empregada no Regulamento do Novo Mercado.”]

Artigo 2º. A Companhia tem sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia pode abrir, mudar, fechar ou alterar os endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a construção de imóveis por conta própria ou de terceiros, loteamentos, incorporações;
- (ii) a prestação de serviços profissionais de engenharia civil, elaboração de projetos de arquitetura, arquitetura de interiores, consultoria técnica de planejamento visual, e de assessoria imobiliária, incluindo a locação, cessão, comodato de equipamentos próprios utilizados na construção civil;
- (iii) a compra e venda de imóveis;

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

- (iv) a administração de carteira de recebíveis de financiamentos imobiliários ou de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros; e
- (v) a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.~~683.266.389,50~~641.467.251,44 (um bilhão, seiscentos e ~~oitenta~~quarenta e ~~três~~um milhões, ~~duzentos~~quatrocentos e sessenta e ~~seis~~sete mil, ~~trezentos e oitenta e nove reais e~~duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em ~~225~~217.000.000 (duzentas e ~~vinte e cinco~~dezessete milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

[\[Observação: item "I" da Ordem do Dia da AGE\]](#)

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária nominativa confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 5º. Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 6º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), representados por ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Artigo 9º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato,

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos acima mencionados, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá dela participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 10. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Único A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo à respectiva Assembleia Geral indicar, dentre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 02, (dois) Conselheiros Independentes, ou por quantidade de Conselheiros Independentes que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) da composição do Conselho de Administração, o que for maior dentre os dois critérios, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 1º acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. Serão considerados conselheiros independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, [na hipótese de haver acionista controlador](#).

[\[Observação: item “V” da Ordem do Dia da AGE: “Exigência B3: A companhia deverá inserir o trecho destacado acima de forma a harmonizar seu estatuto com o disposto no art. 16, § 3º do Regulamento do Novo Mercado”\]](#)

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

- (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou
- (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 6º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, salvo destituição, podendo os mesmos ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 7º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar as atividades dos dois órgãos de administração da Companhia; e
- (ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

Parágrafo 8º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias do seu cargo:

- (i) substituir o Presidente, nos casos de impedimento, ausência temporária ou vacância, conforme disposto neste Estatuto Social; e
- (ii) acompanhar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 9º. Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 12, os membros do Conselho de Administração poderão analisar, discutir e deliberar pela indicação e eleição, dentre os membros efetivos, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

[Observação: item “III” da Ordem do Dia da AGE]

Parágrafo 10. A Assembleia Geral que eleger os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia poderá eleger um ou mais membros suplentes para compor o Conselho de Administração, para o mesmo mandato dos membros efetivos. A indicação de membro suplente deverá ser realizada sempre em conjunto e vinculada à indicação de um ou mais membros efetivos, de forma que a eleição do membro efetivo implicará na eleição do respectivo suplente.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 14. A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes a cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 16, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 2º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. Observado o disposto no Artigo 12, parágrafo 8º, inciso “i” deste Estatuto Social, no caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como na hipótese de participação de reunião via teleconferência ou videoconferência pelo Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, a reunião será presidida por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente poderá, (i) com base na Ordem do Dia da respectiva reunião, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ou enviado, conforme o caso, ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário marcados para a realização da respectiva reunião; ou (ii) ser substituído por membro suplente, caso existente, cabendo ao membro ausente e/ou ao suplente indicado informar expressamente e por escrito ao Presidente do Conselho de Administração sobre referida substituição até a data e horário marcados para realização da respectiva reunião.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá declarar como ausência temporária o afastamento de determinado Conselheiro das suas funções por prazo não inferior a 30 (trinta) dias. O afastamento de determinado Conselheiro por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado vacância do cargo, por meio de deliberação dos demais Conselheiros.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

Parágrafo 4º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo será substituído por seu respectivo suplente e, na falta deste, o substituto poderá ser nomeado pelo próprio Conselho de Administração até a Assembleia Geral subsequente.

Artigo 18. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 17, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 17, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

- (ii) aprovar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- (iii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, bem como redução ou exclusão do direito de preferência, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a contratação e demissão dos principais executivos da Companhia;
- (vi) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração (Diretores e Membros do Conselho de Administração) e dos comitês de assessoramento da Companhia, conforme o disposto nos Artigos 14 e 24 deste Estatuto Social;
- (vii) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, remuneração variável, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores, dos funcionários de escalão superior (assim entendidos os gerentes ou ocupantes de cargos de gestão equivalentes) e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas, diretas ou indiretas;
- (viii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (ix) atribuir aos administradores da Companhia sua parcela de participação nos lucros apurados, conforme determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 33;
- (x) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (xi) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (xii) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral;

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

- (xiii) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (xiv) escolher e destituir auditores independentes;
- (xv) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (xvi) deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, os dividendos a serem pagos aos acionistas, inclusive os intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos do Artigo 35 deste Estatuto Social;
- (xvii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (xviii) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (xix) submeter à Assembleia Geral propostas de transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão da Companhia, bem como de recuperação judicial e falência, nos termos da legislação aplicável;
- (xx) aprovar a criação e extinção de sociedades controladas, diretas ou indiretas, no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de emissão de outras sociedades no País ou no exterior, exceto, apenas, em relação às sociedades de propósito específico e/ou aquelas sociedades que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários dos quais a Companhia venha a participar, observada, sempre, a alçada de aprovação de transações que, em virtude do valor envolvido, sejam sujeitas à aprovação do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social;

[Observação: item “III” da Ordem do Dia da AGE]

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

- (xxi) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação de garantia real ou fidejussória pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a) a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois valores o que for menor, na hipótese de prestação de garantias a operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas diretas ou indiretas, tais como, exemplificativamente, financiamentos ao desenvolvimento/produção de negócios imobiliários; e (b) a R\$ ~~5020~~.000.000,00 (~~cinquenta~~vinte milhões de reais), nas demais hipóteses de prestação de garantia;

[Observação: item “III” da Ordem do Dia da AGE]

- (xxii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, alienação ou transferência, a qualquer título, pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, de direitos, bens móveis ou imóveis, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a) a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois valores o que for menor, no caso de aquisição, alienação ou transferência exclusivamente para sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia; e (b) a R\$ ~~5020~~.000.000,00 (~~cinquenta~~vinte milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas diretas ou indiretas pela Companhia;

[Observação: item “III” da Ordem do Dia da AGE]

- (xxiii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a obtenção, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, de empréstimo, financiamento e/ou quaisquer operação de crédito, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a.1) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na hipótese de operações financeiras destinadas a financiar o desenvolvimento do objeto social da Companhia e/ou das suas controladas direta ou indiretas, tais como, exemplificativamente, financiamentos à produção/desenvolvimento de negócios imobiliários; ou (a.2) R\$20.000.000,00 (vinte

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

milhões de reais), na hipótese de operações financeiras correspondentes a dívidas corporativas; ou (b) em qualquer das hipóteses descritas nos itens “a.1” e “a.2” acima, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, considerando-se, dentre os critérios indicados para cada tipo de transação, aquele que resultar o menor valor;

- (xxiv) deliberar sobre (a) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantias, sejam reais, fidejussórias ou outras, subordinadas ou não, permutáveis ou não, para distribuição pública ou privada, e (b) a emissão de debêntures conversíveis em ações, neste caso dentro dos limites do capital autorizado da Companhia, com ou sem garantias, sejam reais, fidejussórias ou outras, subordinadas ou não, permutáveis ou não, para distribuição pública ou privada, podendo, para os itens (a) e (b), dispor sobre todos e quaisquer termos e condições de referidas debêntures;
- (xxv) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercialpapers*) e de outros títulos de dívida para distribuição pública ou privada no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (xxvi) deliberar sobre a realização de operações e negócios de qualquer natureza entre de um lado, a Companhia e/ou suas controladas, diretas ou indiretas, e, de outro lado, as partes relacionadas da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xxvii) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (xxviii) deliberar sobre o exercício dos direitos de voto pela Companhia nas Assembleias Gerais de Acionistas e/ou reuniões de sócios ou alterações de contrato social de qualquer sociedade, associação ou outros empreendimentos nos quais a Companhia tenha participação ou seja acionista ou sócia;
- (xxix) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a concessão pela Companhia de doações e subvenções em benefício de empregados ou da comunidade de que a Companhia participa; e

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

(XXX) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 21. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês Técnicos e Consultivos, com objetivos e funções definidos, os quais serão integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer em regimentos internos as normas aplicáveis aos Comitês Técnicos e Consultivos, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações; (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 1 (um) Diretor Técnico e de Sustentabilidade; e (v) 1 (um) Diretor Financeiro.

Artigo 23. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 24. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 25. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores,

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. No caso de ausência temporária de qualquer diretor, o diretor ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria indicar, como colegiado, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º. Os diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 4º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo 1º deste Artigo 26, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 27. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo 1º deste Estatuto Social, devendo a decisão do Diretor Presidente, ~~quando tomada no mesmo sentido,~~ ser considerada como parâmetro para desempate.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

[Observação: item “V” da Ordem do Dia da AGE: “Recomendação B3: a título de maior clareza, avaliar exclusão do trecho em destaque.”]

Artigo 28. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. No exercício de suas funções, os diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto Social quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete aos diretores exercer a administração dos negócios da Companhia, de acordo com as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. A Diretoria terá poderes para decidir sobre qualquer investimento e/ou despesa cujo montante envolvido (i) não esteja sujeito à prévia aprovação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 20 e (ii) tenha sido aprovado em plano de negócio, operacional e de investimento da Companhia.

Artigo 29. Compete à Diretoria, como colegiado:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

- (iii) submeter à apreciação do Conselho de Administração deliberação sobre a criação e extinção de sociedades controladas, diretas ou indiretas, no País ou no exterior, bem como sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior, exceto, apenas, em relação às sociedades de propósito específico que venham a ser formadas para fins exclusivamente de empreendimentos imobiliários nos quais a Companhia venha a participar;
- (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- (vi) praticar todos os atos necessários à execução dos planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social;
- (vii) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- (viii) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (ix) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada membro da Diretoria no momento de sua respectiva eleição;
- (x) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento;
- (xi) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (xii) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia; e
- (xiii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e das demais atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria; (iii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e (v) exercer outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e às bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) propor a estratégia de expansão da Companhia; (ii) propor e conduzir os planos de desenvolvimento de produtos; (iii) gerir as atividades de marketing da Companhia; (iv) elaborar os planos de mídia e comunicação; (v) supervisionar as atividades de comercialização da Companhia; (vi) definir o preço de venda dos produtos da Companhia; (vii) gerir as atividades de aquisição de novas áreas e negócios da Companhia; (viii) definir política de relacionamento e representar a Companhia perante clientes; e (ix) gerir as atividades relacionadas a estoques de unidades.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Técnico e de Sustentabilidade, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) avaliar e determinar as tecnologias e processos construtivos a serem adotadas pela Companhia; (ii) definir o custo de construção da Companhia; (iii) coordenar as atividades de suprimentos da Companhia; (iv) coordenar as atividades de assistência técnica da Companhia; (v) gerir todas as atividades ligadas à construção, respondendo por todos os aspectos técnicos ligados a tal atividade; (vi) gerir todas as atividades ligadas à segurança e saúde do trabalho; (vii) gerir e coordenar todas as atividades ligadas ao desenvolvimento de todos os projetos para execução dos produtos da Companhia; (viii) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia; (ix) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente e de normalização técnica; (x) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à responsabilidade social e ao meio ambiente; (xi) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais; e (xii) submeter à apreciação do Conselho de Administração,

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

quando for o caso, eventuais sugestões de alteração da orientação geral dos negócios da Companhia em questões relacionadas a responsabilidade social e sustentabilidade.

Parágrafo 5º. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar e organizar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas; (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (vi) elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; (vii) definir as estratégias de recursos humanos da companhia; e (viii) definir as políticas e diretrizes jurídicas e de compliance da Companhia;

Artigo 30. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(i) por 02 (dois) diretores, ~~sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente;~~

[\[Observação: item "IV" da Ordem do Dia da AGE\]](#)

(ii) por qualquer diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; ou

(iii) por 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

a. representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Reuniões de Sócios/Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades das quais a Companhia participe;

b. representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

C. representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente, podendo inclusive transigir, dar e receber quitação, outorgar e/ou revogar procurações para fins judiciais e nomear prepostos.

Parágrafo 1º. Exceto pelo disposto no item “c” acima, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 02 (dois) diretores, ~~sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente.~~ Todas as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos.

[\[Observação: item “IV” da Ordem do Dia da AGE\]](#)

~~Parágrafo 2º. Não obstante o disposto no caput deste artigo, a representação da Companhia em matérias que versem sobre a contratação de direito e/ou obrigações pela Companhia em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza e inter-relacionados), será realizada exclusivamente mediante a assinatura de qualquer Diretor em conjunto com o Diretor Presidente.~~

[\[Observação: item “IV” da Ordem do Dia da AGE\]](#)

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 31. A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e, quando instalado, terá de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo 3º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

Parágrafo 4º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar uma Assembleia Geral, com base na prerrogativa do Artigo 163, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 5º deste Artigo 31, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 32. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 33. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

(iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, incisos II e III, da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e

(v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 35. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo 35 poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 36. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 37. A Companhia poderá conceder doações e subvenções em benefícios de empregados ou da comunidade de que participa, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artigo 38. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, do Regulamento do Novo Mercado e do presente Estatuto Social.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

Artigo 39. A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo 1º. A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo 2º. Se o membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou do Estatuto Social ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de sua Diretoria, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 40. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO IX JUÍZO ARBITRAL

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e as normas legais e regulamentares relativas e aplicáveis ao Novo Mercado.

* * *

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

ANEXO C**Informações sobre o membro indicado***(Conforme itens 12.5/6 do Formulário de Referência da ICVM 480/09)*

12.5 (a)	12.5 (b)	12.5 (c)	12.5 (d)	12.5 (e)	12.5 (f)	12.5 (g)
Nome	Data de nascimento	Profissão	CPF ou nº de passaporte	Cargo eletivo a ser ocupado	Data prevista para eleição	Data prevista para posse
Leandro Melnick	17/09/1976	Eng. Civil	909.596.470-15	Membro efetivo do Conselho de Administração	29/04/2019	29/04/2019
Rodrigo Geraldi Arruy	10/06/1978	Eng. Civil	250.333.968-97	Membro efetivo do Conselho de Administração	29/04/2019	29/04/2019
André Ferreira Martins Assumpção	10/09/1970	Advogado	089.875.118-71	Membro efetivo do Conselho de Administração	29/04/2019	29/04/2019
Claudia Elisa de Pinho Soares	23/03/1968	Administradora de empresas	005.639.287-78	Membro efetivo do Conselho de Administração	30/03/2020	02/04/2020
Claudio Zaffari	13/09/1950	Administrador de empresas	140.328.130-00	Membro efetivo do Conselho de Administração	29/04/2019	29/04/2019
Guibson Zaffari	01/02/1983	Administrador de empresas	829.295.720-00	Membro suplente do Conselho de Administração	29/04/2019	29/04/2019

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

12.5 (a)	12.5 (h)	12.5 (i)	12.5 (j)	12.5 (k)	12.5 (l)
Nome	Prazo do mandato	Outros cargos ou funções exercidos na Companhia	Candidato foi indicado pelo controlador?	Membro independente/critério utilizado pela Companhia para determinar a independência	Nº de mandatos consecutivos (em caso de eleição)
Leandro Melnick	Até AGO 2021	Diretor Presidente	Não (a Companhia não possui acionista controlador)	Não	3
Rodrigo Geraldi Arruy	Até AGO 2021	N/A	Não (a Companhia não possui acionista controlador)	Sim, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social da Companhia.	3
André Ferreira M. Assumpção	Até AGO 2021	N/A	Não (a Companhia não possui acionista controlador)	Sim, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social da Companhia.	3
Claudia Elisa de Pinho Soares	Até AGO 2021	N/A	Não (a Companhia não possui acionista controlador)	Sim, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social da Companhia.	N/A
Claudio Zaffari	Até AGO 2021	N/A	Não (a Companhia não possui acionista controlador)	Sim, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social da Companhia.	2
Guibson Zaffari	Até AGO 2021	N/A	Não (a Companhia não possui acionista controlador)	Sim, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social da Companhia.	0

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

12.5 (a)	12.5 (n)	12.6	12.7
Nome	(n) Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	Percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo no último exercício	Indicar se é membro de algum comitê de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários
Leandro Melnick	N/A	100%	Membro do Comitê de Pessoas
Rodrigo Geraldi Arruy	N/A	100%	Membro do Comitê de Auditoria, Financeiro e de Partes Relacionadas
André Ferreira M. Assumpção	N/A	100%	Membro do Comitê de Auditoria e de Partes Relacionadas
Claudia Elisa de Pinho Soares	N/A	N/A	N/A
Claudio Zaffari	N/A	100%	Não
Guibson Zaffari	N/A	N/A	Não

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

12.5 (a)	12.8	12.9	12.10
Nome	Percentual de participação nas reuniões do comitê que faz parte após a posse no cargo no último exercício	Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os candidatos e (a) outros candidatos; (b) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia; (c) controladores diretos ou indiretos da Companhia; (d) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia	Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre candidatos e: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, com exceção daquelas em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social; (b) controlador direto ou indireto da Companhia; (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas
Leandro Melnick	100%	Não há.	(a) Sim; é Diretor Presidente de sociedades controladas pela Companhia.
Rodrigo Geraldi Arruy	100%	Não há.	Não há.
André Ferreira M. Assumpção	100%	Não há.	Não há.
Claudia Elisa de Pinho Soares	N/A	Não há.	Não há.
Claudio Zaffari	N/A	Não há.	Não há.
Guibson Zaffari	N/A	Não há.	Não há.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

12.5 (m) Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando (i) nome e setor de atividade da empresa; (ii) cargo; (iii) se a empresa integra (iii.a) o grupo econômico da Companhia; ou (iii.b) é controlada por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da Companhia; e indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor:

LEANDRO MELNICK:

Diretor presidente e presidente do Conselho de Administração da Companhia, graduou-se em Engenharia Civil e é o Diretor Presidente da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.

Setor: Incorporadora e Construção Civil

A Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S/A integra o grupo econômico da Companhia, uma vez que a Companhia é detentora de 80% de seu capital social.

RODRIGO GERALDI ARRUY:

Formou-se em Engenharia Civil pela Fundação Álvares Penteado (FAAP) em dezembro de 2001 e cursou o MBA em gestão empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGVSP) em julho de 2008. Em dezembro de 2009, ingressou na Nova Milano Investimentos Ltda., gestora de fundos de investimento focada em gestão do patrimônio familiar (single family office), com o objetivo de estruturar a área de gestão de patrimônio da referida gestora, com uma gestão mais ativa de seus investimentos.

Atualmente, é diretor da Nova Milano e participa do comitê de investimento dos diversos fundos geridos e empresas investidas. O Sr. Rodrigo Geraldi Arruy também é membro independente do Conselho de Administração da Vanguarda Agro S.A. desde outubro de 2011.

A Nova Milano é gestora de fundos que detém 45,96% da Companhia (posição em 28/12/2018). As sociedades indicadas acima não são controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% do capital social da Companhia.

ANDRÉ FERREIRA MARTINS ASSUMPÇÃO:

Formou-se em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Foi sócio do BBA Creditanstalt, onde trabalhou por 10 anos. Entre 1998 e 2002 respondeu pela área de "underwriting" da instituição. É sócio-fundador da Estáter Gestão e Finanças desde 2003, com participação ativa em diversas transações de fusões e aquisições, além da participação na gestão (via conselho) de algumas empresas de seu portfólio. Atualmente é presidente do Conselho de Administração da TRR Securitas Corretora de Seguros Ltda e membro do Conselho de Administração da Superbid Participações S.A.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

As sociedades listadas acima não integram o grupo econômico da Companhia, tampouco são controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% do capital social da Companhia.

CLAUDIA ELISA DE PINHO SOARES

É Conselheira Certificada por Experiência (CCle) pelo IBGC, é graduada em Administração de Empresas pela PUC-RJ (1991), possui MBA em General Management no INSEAD (1998) e MBA em Rec.Humanos na FIA-SP (2008).

Como Executiva, já trabalhou como CEO, CFO e em posições C-level em empresas de alta performance - AmBev, GPA e Viavarejo, Votorantim Cimentos e Fnac – onde liderou diferentes áreas funcionais (Finanças, Gestão pela Qualidade Total, RH, Marketing, Planejamento Estratégico, M&A e Desenvolvimento de Novos Negócios).

Atua há 7 anos como Conselheira independente, na Totvs (desde Set/17) e na Arezzo&Co (por 4a), e como membro do Conselho Consultivo do Grupo GS& (desde Out/19), da DM Card (por 1a), do Grupo NC e EMS (por 1a9m) e da Secretaria de Gestão da Prefeitura de São Paulo (por 2a - pro bono). Na Totvs, ela também é a Coordenadora do seu Comitê de Gente e Remuneração.

CLAUDIO ZAFFARI:

Diretor Superintendente do Grupo Zaffari, Vice-Presidente da Associação Gaúcha de Supermercados e Membro do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Supermercados. Formado em administração de empresas, traz em sua experiência profissional passagem nas áreas da Construção Civil, Varejo e Shopping Center.

As sociedades listadas acima não integram o grupo econômico da Companhia, tampouco são controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% do capital social da Companhia.

GUIBSON ZAFFARI:

Diretor da Clazari, Holding do Grupo Zaffari; e Diretor da Belfare, Empresa de Investimentos Imobiliários. Ex – Membro do Bristish Council de Start Ups na área de moda, ex-Portfolio Manager na XP Investimentos. MBA na London Business School.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

As sociedades listadas acima não integram o grupo econômico da Companhia, tampouco são controladas por acionista da Companhia que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% do capital social da Companhia.

ANEXO D

Plano de Incentivo Atrelado a Ações

(conforme artigo 13 da ICVM 481/09 na forma do Anexo 13)

1 Fornecer cópia do plano proposto

A cópia do Plano de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia (“**Plano**”) proposto encontra-se no Anexo E abaixo.

2 Informar as principais características do plano proposto, identificando

(a) Potenciais beneficiários

Diretores, conselheiros, empregados da Companhia ou de suas subsidiárias, atuais e futuros, que vierem a ser selecionados a critério exclusivo do Conselho de Administração da Companhia (“**Participantes**”).

(b) Número máximo de opções a serem outorgadas

O Plano não envolve a outorga de opções.

(c) Número máximo de ações abrangidas pelo plano

21.049.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a 9,7% do total de ações emitidas pela Companhia na presente data. O referido limite aplica-se em conjunto e é compartilhado com aquele estabelecido no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2007 (“**Plano de Opções**”), conforme posteriormente aditado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 22 de abril de 2016 e 08 de setembro de 2016. O saldo do referido limite, na data da presente proposta da administração, é de 10.037.112 ações.

(d) Condições de aquisição

Os Participantes deverão adquirir ações da Companhia listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, devendo enviar recursos a Itaú Corretora de Valores S.A., e solicitar a compra das ações da Companhia. A cada 1 ação adquirida pelo Participante, a Companhia outorgará ao Participante o direito de receber, por transferência, uma quantidade-base de quatro ações ordinárias da Companhia, que poderá ser ajustada em função de distribuição de proventos e dos resultados da Companhia no futuro, observadas as regras estipuladas no Plano e nos eventuais programas aprovados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

(e) Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Os Participantes adquirirão as ações da Companhia pelo preço negociado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no momento da aquisição. As demais ações serão entregues pela Companhia ao Participante sem contrapartida financeira.

(f) Critérios para fixação do prazo de exercício

Os Participantes terão até as datas definidas em cada programa aprovado pelo Conselho de Administração para adquirir ações ordinárias da Companhia para os fins do Plano, e comprovar a aquisição das referidas ações por meio do envio das respectivas notas de corretagem à Companhia. O recebimento de ações em regime de *matching* no âmbito do Plano seguirá as regras fixadas nos respectivos programas, com base em *vesting* anual após a apuração de resultados da Companhia.

(g) Forma de liquidação de opções

Não aplicável, uma vez que o Plano não envolve opções. As ações serão entregues aos beneficiários nos termos dos programas que o Conselho de Administração da Companhia vier a aprovar de tempos em tempos, fixando, inclusive, prazos de maturação (*vesting*) e outras condições.

(h) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O plano somente poderá ser extinto ou alterado mediante deliberação da assembleia geral da Companhia, podendo ser suspenso por decisão do Conselho de Administração, a quem compete sua administração. O Conselho de Administração fixará, em cada programa, as regras relativas à perda ou manutenção de direitos de Participantes que se desliguem ou sejam desligados da Companhia.

3 Justificar o plano proposto, explicando

(a) Os principais objetivos do plano

O Plano pretende proporcionar aos Participantes a possibilidade de adquirir uma participação na Companhia, a seu critério e risco exclusivos, dessa forma encorajando tais pessoas a contribuir para a participar do sucesso da Companhia e de suas subsidiárias.

(b) A forma como o plano contribui para esses objetivos

O Plano confere aos seus Participantes a possibilidade de, ao se tornarem acionistas necessariamente comprometido com um investimento de longo prazo na Companhia, receberem ações adicionais. Dessa maneira, espera-se que tal iniciativa estimule os Participantes do Plano a gerar mais valor no longo prazo para a Companhia, promovendo seu crescimento e, conseqüentemente, maximizando seu lucro.

(c) Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

A Companhia possui como política a valorização da meritocracia, estabelecendo remuneração variável baseada no alcance de metas específicas para seus empregados. A Companhia acredita que o Plano cria importantes elementos de alinhamento em paralelo à sua política de remuneração, estimulando os Participantes a perseguirem melhores resultados para a Companhia.

(d) Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

O Plano alinha os interesses da Companhia e dos Participantes na medida em que os motiva a otimizar os resultados operacionais da Companhia, fortalece a visão de longo prazo e retém os Participantes essenciais para a continuidade da performance da Companhia.

4 Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto.

As despesas da Companhia decorrentes do Plano são estimadas em R\$32,8 milhões somente poderão ser estimadas após a aquisição das ações pelos Participantes, e consequente aquisição do direito de receber as ações adicionais. A Companhia estima, no entanto, que o reconhecimento de tais despesas, uma vez determinadas, será realizado na proporção de R\$7,8 milhões, para o primeiro ano do Plano, R\$12,5 milhões para o segundo ano do Plano e R\$12,5 milhões para o terceiro ano do Plano.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

ANEXO E

Cópia do Plano de Incentivo Atrelado a Ações

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

PLANO DE INCENTIVO ATRELADO A AÇÕES

30 de abril de 2020

O presente Plano de Incentivo Atrelado a Ações (“**Plano**”) da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“**Companhia**”) foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2020.

Programas de Incentivo Atrelados a Ações

Este Plano tem como objetivo regular a possibilidade de concessão de incentivos atrelados a ações ordinárias de emissão da Companhia aos administradores e empregados da Companhia e de sociedades que estejam sob seu controle (“**Controladas**”) por meio de Programas de Incentivo Atrelados a Ações a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia (“**Programas**”).

1 Objetivos dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações

- 1.1** Este Plano estabelece as condições para a concessão de incentivos atrelados a ações aos administradores e empregados da Companhia e de suas Controladas, a critério do Conselho de Administração, por meio da instituição de Programas pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 1.2** Os principais objetivos dos Programas são os seguintes:
- (i) incentivar o sentimento de proprietário da Companhia nos beneficiários dos Programas (“**Beneficiários**”);
 - (ii) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos da Companhia; e
 - (iii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia.

2 Administração do Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações

- 2.1** Este Plano e os Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração serão administrados pelo Conselho de Administração da Companhia, e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas, inclusive em casos de omissões, que venham a ser instituídas ou necessárias no âmbito deste Plano deverão ser por aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 2.2** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidas neste Plano ou na legislação aplicável.
- 2.2.1** Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

- 2.3** O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável.
- 2.4** O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
- (i) eleger, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus aos incentivos concedidos pelos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano;
 - (ii) tomar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas disposições, termos e condições;
 - (iii) decidir quanto às datas de concessão dos incentivos atrelados a ações da Companhia;
 - (iv) os direitos dos Beneficiário em razão de cada Programa;
 - (v) determinar as consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos acerca dos incentivos nos seguintes casos afetando os respectivos Beneficiários:
 - (a) desligamento,
 - (b) falecimento;
 - (c) invalidez permanente;
 - (d) aposentadoria; ou
 - (e) dissolução e/ou liquidação da Companhia.
 - (vi) deliberar acerca dos, e decidir os termos e condições dos, Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano e aprovar os Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus respectivos regulamentos, contratos de adesão e eventuais aditivos;
 - (vii) aditar os regulamentos dos, e os contratos de adesão aos, Programas;
 - (viii) modificar os termos e condições dos regulamentos dos, e dos contratos de adesão aos, Programas na medida em que os direitos dos Beneficiários não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;
 - (ix) alterar ou extinguir os Programas; e
 - (x) analisar casos excepcionais relacionados ao Plano e aos Programas.
- 2.5** Os Programas instituídos no âmbito deste Plano serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos em seus respectivos regulamentos, observado o limite máximo de ações aqui previsto.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

- 2.6** A outorga dos incentivos a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração do respectivo contrato de adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual fixará todos os termos e as condições de cada incentivo, conforme previsto no regulamento do Programa em questão.
- 2.7** A assinatura do contrato de adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano, bem como do Programa em questão e do seu respectivo regulamento.
- 2.8** Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, (i) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano; ou (ii) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer acordo ou outorga existente.
- 2.9** O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato, e tampouco impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia; ou sua permanência como empregado da Companhia, e tampouco impeçam a rescisão da sua relação de trabalho a qualquer tempo pela Companhia.

3 Ações Objeto dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações

- 3.1** As ações concedidas no âmbito deste Plano e dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 4.1 abaixo.
- 3.2** As ações objeto dos incentivos concedidos por meio dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, de ações mantidas em tesouraria.
- 3.3** No caso da Cláusula 3.2 acima, caberá à Companhia diligenciar para obter, tempestivamente, todas as autorizações necessárias para a utilização de ações mantidas em tesouraria para tal fim.

4 Disposições Gerais

- 4.1** As ações concedidas como incentivo no âmbito deste Plano e dos Programas que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar o limite máximo de 9,7% (nove vírgula sete por cento) da totalidade das ações emitidas pela Companhia, sendo que este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. O referido limite aplica-se em conjunto e é compartilhado com aquele estabelecido no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2007 (“**Plano de Opções**”), de forma que, as ações que podem ser emitidas no âmbito do Plano somadas àquelas entregues no âmbito do Plano de Opções, não pode exceder 21.049.000.

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

- 4.2** Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia dos incentivos ainda em vigor e nos respectivos regulamentos de cada Programa.
- 4.3** Este Plano, bem como os regulamentos e os seus respectivos contratos de adesão que vierem a ser aprovados em cada Programa não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou suas Controladas, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos regulamentos e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.
- 4.4** Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto do incentivo em vigor, conforme o caso.
- 4.5** O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos regulamentos dos Programas e contratos de adesão, prevalecerão as disposições deste Plano.